

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 391/92

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 380/91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 380/91, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 2,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 100 KWh/mês: 3,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 200 KWh/mês: 5,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 200 KWh/mês: 6,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa tensão)

- Até 30 KWh/mês: 5,24% da tarifa de fornecimento de IP ex-

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

pressa em MWh;

- De 31 a 100 KWh/mês: 6,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 200 KWh/mês: 8,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 200 KWh/mês: 9,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 KWh/mês: 66,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 KWh/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 16 de dezembro de 1992.


DEIMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal